

e Defesa Civil e que participarão da configuração do CIODS, a saber:

- a) Secretaria de Estado de Segurança - SESEG;
- b) Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ;
- c) Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ;
- d) Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDDEC;
- e) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ;
- f) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- g) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;
- h) Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio do CORIO.

§ 2º - Entende-se por agência transitória toda e qualquer instituição que tenha área de atuação (direta ou indireta) no campo da segurança, defesa social, defesa civil e/ou prestação de serviço público que, em razão de sua competência, possa agregar valores na construção de soluções às demandas que se apresentem, caso em que, conforme a necessidade, poderão ser convidadas para os trabalhos desenvolvidos no CICC.

§ 3º - Todas as agências deverão dispor do efetivo necessário à execução das funções e atribuições de sua competência no CICC, bem como dispor de recursos materiais e de informação que agreguem valor à resposta das demandas de serviço.

Art. 7º - O CICC deverá estar preparado para receber outros órgãos do Poder Público Estadual, Municipal e/ou Federal e, eventualmente em situações de emergência, representantes de organismos não pertencentes ao Poder Público (Ex.: Metrô Rio, CCR Barcas, CCR Ponte,...).

Parágrafo Único - A concessão de ambientes físicos, utilização das instalações, aparatos tecnológicos e sistemas pertencentes ao CICC para órgãos que o compõem será regulamentada por instrumento próprio.

Art. 8º - Compete ao CICC, por intermédio dos órgãos integrados:

- I - coordenar e orientar o atendimento às chamadas de emergência ou urgência e os despachos de ocorrências/evtos;
- II - promover e fomentar a gestão integrada de recursos materiais e humanos, necessários ao atendimento emergencial, gerenciamento de crises e demandas de defesa civil e social;
- III - centralizar e integrar as ações relativas às operações coordenadas que exijam a atuação dos órgãos integrantes do CICC;
- IV - coordenar as operações diárias dos órgãos que atuam na Defesa Civil e Social no Estado do Rio de Janeiro;
- V - fornecer o acesso a informações e recursos necessários para o adequado atendimento a situações emergenciais e de urgência;
- VI - gerenciar o perfeito funcionamento dos recursos tecnológicos disponíveis, permitindo o atendimento imediato às situações de crises e urgências;
- VII - possibilitar a gestão de crises e a implementação de operações coordenadas integradas;
- VIII - monitorar permanentemente as condições climáticas, contribuindo para a melhor tomada das decisões por parte dos gestores.

Art. 9º - O CICC terá como estrutura de suporte a Subsecretaria de Comando e Controle da Secretaria de Estado de Segurança.

Parágrafo Único - Dentre outros serviços e equipamentos previstos nos artigos anteriores, o CICC também contará com:

- I - Sistema de videomonitoramento urbano e embarcado;
- II - Sistema de Detecção de Disparos de Armas de Fogo;
- III - Sistema de Integração de Comunicações;
- IV - Sistema de Monitoramento de Alerta e Alarme por Sirenes para Desastres Naturais
- V - Videowall para visualização e reprodução de imagens, vídeos e programas de interesse;
- VI - Plataforma Integradora e Gerenciadora de Recursos Tecnológicos;
- VII - Unidades móveis de comando e controle (CICC-M);
- VIII - Interface com a imprensa;
- IX - Cursos de Treinamento e Capacitação;
- X - Heliponto.

Art. 10 - Fica o Secretário de Estado de Segurança autorizado a editar os regulamentos necessários à operacionalização do CICC, inclusive, o seu Regimento Interno.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014
SÉRGIO CABRAL

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput deste artigo, ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-7 e Secretário Executivo, símbolo DAS-6, para, respectivamente, Secretário Executivo, símbolo DAS-7, e Assistente, símbolo DAS-6.

Art. 4º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SEDDEC, os cargos em comissão constantes do Anexo Único deste Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 5º - O Anexo II do Decreto nº 42.009, de 26/08/2009, e suas modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 - **ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO**

1.1 - Gabinete do Secretário

1.2 - Subsecretaria Geral

1.2.1 - Assessoria de Integração Regional

1.2.1.1 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional - Baía da Ilha Grande

1.2.1.2 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional - Centro Sul

1.2.1.3 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional - Médio Parariba

1.2.1.4 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional - Serrana

1.2.1.5 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional - Norte

1.2.1.6 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional - Noroeste

1.2.1.7 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional - Baixada Litorânea

1.2.1.8 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional - Metropolitana I

1.2.1.9 - Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional - Metropolitana II

1.2.2 - Assessoria Técnica

1.2.3 - Assessoria de Planejamento em Saúde

1.2.4 - Assessoria de Tecnologia da Informação

1.2.5 - Assessoria de Acompanhamento do Pacto Interfederativo

1.2.6 - Assessoria de Qualidade

1.2.7 - Assessoria de Informação em Saúde

1.2.8 - Assessoria de Planejamento Orçamentário

1.2.9 - Comissão Intergestores Bipartite

1.2.9.1 - Secretaria Executiva

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 27 de março de 2014.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014

SÉRGIO CABRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 44.699 DE 02/04/2014

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO		
Quant.	Cargos em Comissão	Símbolo	Quant.	Cargos em Comissão	Símbolo
a) 01	Diretor Geral (H.E. Anchieta)	DAS-8	01	Assessor-Chefe (Ass. Planej. Orçamentário)	DAS-8
b) 01	Diretor Geral (Hosp. Est. de Diab. Endoc. Luiz Capriglione)	DAS-8	01	Assessor Técnico (Ass. Planej. Em Saúde-de)	DAS-8
c) 01	Gerente (Gerência de Recursos Humanos -H.E. Anchieta)	DAS-6	02	Assistente (Ass. Planej. Orçamentário)	DAS-6
d) 01	Gerente (Gerência de Infraestrutura e Abastecimento-H.E. Anchieta)	DAS-6	09	Assistente II (Secretarias Executivas das Comissões Intergestores Regionais)	DAI-6
Superintendência de Unidades Próprias					
e) 02	Assistente II	DAI-6	-	-	-
f) 07	Plantonista do Dia	DAI-6	-	-	-

Últimos ocupantes:

- a) Moacyr Pinheiro Junior, ID Funcional nº 3090024-7
- b) Ricardo Martins da Rocha Meirelles, ID Funcional nº 3116827-2
- c) Rosa Maria Prado da Costa, ID Funcional nº 3093262
- d) Edilaine Souza de Mendonça, ID Funcional nº 3090096-4
- e) Decreto nº 44.420, de 03/10/2013
- f) Agnaldo Mesquita de Lima, ID Funcional nº 4250203-9
- Emerson dos Santos Sant'Anna, ID Funcional nº 4284014-7
- Claudio Mota da Silva, ID Funcional nº 4390742-3
- Geraldo Jorge do Amaral Cruz, ID Funcional nº 4275235-3
- Paulo Décio de Escobar Paiva, ID Funcional nº 43518795-1
- Fedele Augusto D'Alessandro, ID Funcional nº 3089198-5
- Elias José Ramos Filho, ID Funcional nº 4339635-6

Id: 1655158

DECRETO Nº 44.700 DE 02 DE ABRIL DE 2014

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/001/175/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria de Estado do Ambiente, os cargos em comissão relacionados no Anexo Único ao presente Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014

SÉRGIO CABRAL

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 44.700, DE 02/04/2014

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES DE TRANSFORMAÇÃO		
Qt.	Cargo	Simb.	Qt.	Cargo	Simb.
a)01	Superintendente (Superintendência de Economia Verde)	DG	01	Subsecretário de Estado	SS
b) 01	Assessor-Chefe (Assessoria de Saúde Ambiental)	DAS-8	-	-	-
c) 01	Assessor	DAS-8	-	-	-
d) 01	Diretor de Departamento	DAS-7	-	-	-
e) 03	Assistente	DAS-6	-	-	-
f) 01	Secretário I	DAI-4	-	-	-

Últimos Ocupantes:

- a) Walter Figueiredo de Simoni, ID Funcional nº 4398837-7
- b) Marcelo Peixoto Nogueira, ID Funcional nº 5008134-9
- c) Marcia Fatima do Nascimento Hatochy, ID Funcional nº 2013042-2
- d) Paulo Roberto Rodrigues Pereira, ID Funcional nº 4271642-0
- e) Florence Jacq, ID Funcional nº 4317050-1
- f) Flávio do Nascimento Moreno Fernandes, ID Funcional nº 4283224-1
- Olivia Felício Pereira, ID Funcional nº 4405797-0
- f) Bianca Sodré Lima dos Santos, ID Funcional nº 5011570-7

Id: 1655159

DECRETO Nº 44.701 DE 02 DE ABRIL DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO Nº 42.426, DE 27 DE ABRIL DE 2010, PUBLICADO NO D.O. DE 28.04.2010, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-29/001/22/2014,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3º, o § 1º do Art. 6º, o inciso V do Art. 7º, o caput e os §§ 1º, 5º e 6º do Art. 8º, e os Arts. 22, o caput do 24 e 25, todos do Decreto nº 42.426, de 27 de abril de 2010, publicado no D.O. de 28.04.2010, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPOPD e regulamenta o Fundo de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPOPD/ RJ atuará como órgão normativo e deliberativo das políticas públicas sobre drogas no Estado do Rio de Janeiro, integrando a estrutura da Secretaria de Estado de Prevenção à Dependência Química - SEPDEQU."

"Art. 6º -
§ 1º - Para efeitos do disposto no caput deste artigo, fica a SEPDEQU encarregada da indicação de servidores dos seus quadros funcionais para o desempenho de tais funções."
"Art. 7º - ...
V - apoiar a articulação com os órgãos da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Ju-

"Art. 7º - ...
V - apoiar a articulação com os órgãos da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Ju-

NOVA Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativo-Financeira

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Ato's Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Mark - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2683, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carriho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carriho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h